

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS.

Processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027

SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores habilitados, dizer e requerer o que segue:

1. Trata-se de manifestação sobre os assuntos pautados pela Administração Judicial nos Eventos 1070 e 1072 e sobre a r. decisão exarada no Evento 1080 destes autos.

I. DA ESSENCIALIDADE DOS VALORES CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS

2. No **Evento 988**, aportou ofício oriundo da Execução Fiscal nº 5002754-88.2023.4.04.7107, intentada pela União - Fazenda Nacional, informando sobre a constrição que recaiu sobre ativos financeiros do Grupo Recuperando, no valor de R\$ 39.921,22 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), questionando esse M.M. juízo acerca da essencialidade desses valores e eventual substituição da penhora.

3. Em que pese reconhecido que dinheiro não se enquadra no conceito de bem de capital essencial para manutenção da atividade da empresa em recuperação judicial, não há

dúvidas que os valores tidos em caixa são essenciais para as empresas em recuperação judicial, principalmente para o Grupo Recuperando que vem rigorosamente cumprindo com o plano de recuperação judicial homologado e sofrendo com a baixa em seu faturamento tendo em vistas as condições climáticas que afetam diretamente a prestação de serviço das empresas do grupo.

4. A perpetuação das constrições sobre as contas de titularidade da Recuperanda prejudica a operação da empresa que fica impedida de pagar seus fornecedores e, conseqüentemente, a consecução do plano de recuperação judicial (lembrando que empresas em recuperação judicial tem restrição ao acesso ao crédito seja junto a instituições financeiras, seja junto aos seus fornecedores).

5. Diante do exposto, pugna pelo reconhecimento da essencialidade dos valores penhorados na Execução Fiscal nº 5002754-88.2023.4.04.7107 e, em atenção ao disposto no art. 847 do CPC, indica a penhora o veículo Semirreboque Carga, placas IWK5G34 de propriedade do Grupo Recuperando, avaliados em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) (Doc.01).

II. DO OFÍCIO ORIUNDO DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000405-53.2014.8.21.0016. DA ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO CONSTRITO. DA PERDA DO OBJETO.

6. No **Evento 1010** aportou ofício oriundo da Execução Fiscal nº 5000405-53.2014.8.21.0016, intentada pelo Município de Ijuí/RS, requerendo sua habilitação enquanto terceiro credor, bem como a indicação de bem de propriedade do Grupo Recuperando para fins de constrição.

7. Ocorre que naqueles autos foi efetivada a constrição do veículo FORD/CARGO 1717E, de placas IMQ1591, utilizado pela Recuperanda Britamil diuturnamente para reduzir

a dispersão de partículas de poeira oriundas do trânsito de caminhões na via de acesso a pedreira tanto na unidade fabril quanto nas residências no entorno.

8. No **Evento 1019**, o Grupo Recuperando apresentou manifestação detalhando as atividades e a necessidade de manutenção da posse do caminhão, requerendo o reconhecimento de sua essencialidade.

9. Urge informar que foi realizado o parcelamento dos débitos junto a Fazenda Municipal, conforme comprova a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de forma que a execução restou suspensa (**Doc.02**) e o pedido deduzido no Evento 1019 perdeu seu objeto.

III. DA IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO CREDOR CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10. No **Evento 1041**, o credor CCS Construtora apresentou manifestação referente ao Instrumento Particular de Contrato de Subempreitada para Construção Civil n. 14/001005/2014, firmado com a Recuperanda Supertex Concreto Ltda., requerendo, *“mediante envio de declaração formal firmada pelo representante legal da empresa e pela administradora judicial”*: (i) o cumprimento do contrato pela Recuperanda com a entrega do concreto contratado; (ii) a rescisão do contrato, a devolução da Hilux de placas MHI 5365 dada em pagamento e a habilitação do valor referente a indenização contratual por perdas e danos; ou (iii) a manutenção o valor habilitado acrescido da indenização contratual por perdas e danos.

11. A Administração remeteu as considerações lançadas no relatório de verificação de crédito, em 17/10/2016, bem como pugnou pela intimação do Grupo Recuperando.

12. Pois bem. À época do pedido de recuperação judicial da Supertex Concreto Ltda., a CCS Construtora detinha um crédito no valor de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais) que deveria ter sido consumido em concreto, mas não foi.

13. Instaurando o concurso de credores, estão sujeitos a ele todos os créditos existentes a época do pedido, inclusive o crédito devido pelo credor CCS. Portanto, admitir o pagamento deste credor, ainda que mediante a entrega de produto/serviço, equivale a admitir o pagamento de crédito sujeito em flagrante afronta a *par conditio creditorum*, conduta com a qual o Grupo Recuperando não pode compactuar.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

14. Ademais. O Superior Tribunal de Justiça firmou tese, pelo rito dos recursos repetitivos, no sentido de que estão sujeitos ao concurso de credores as obrigações cujo fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial. No caso concreto, os valores devidos pelo descumprimento do Instrumento Particular de Contrato de Subempreitada para Construção Civil n. 14/001005/2014, que ocorreu antes do pedido de recuperação judicial, deverão se sujeitar ao concurso de credores, assim como eventual multa deverá ser discutida em ação própria.

Tema Repetitivo 1051: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

15. Frise-se que caso o credor não esteja de acordo com os valores arrolados em seu favor, deverá ingressar com a competente medida judicial.

16. Pelo exposto, desde já requer seja intimado o credor CCS Construtora e Incorporadora Ltda., na pessoa de seu advogado habilitado, acerca da sujeição de seu crédito ao concurso de credores, devendo aguardar o cumprimento do plano para o recebimento de seu crédito.

IV. DA PENHORA DE VALORES ORIUNDA DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005745-69.2016.4.04.7208.

17. No **Evento 1072**, a Administração Judicial pugnou pela intimação do Grupo Recuperando acerca da situação do débito junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, objeto da Execução Fiscal nº 5005745-69.2016.4.04.7208.

18. O Grupo Recuperando havia peticionado no Evento 1040, pugnando pelo reconhecimento da essencialidade dos valores constritos na referida execução e pela substituição do bem penhorado.

19. Visto que o crédito perseguido na referida execução não pode ser objeto de transação, o Grupo Recuperando informa que peticionou naqueles autos pela expedição de alvará em favor da autarquia para, após a apuração do saldo devedor, aderir ao parcelamento administrativo (**Doc.03**). Assim, entende-se que a petição perdeu seu objeto.

V. DA CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

20. Nos **Eventos 1077 e 1078**, o Grupo Recuperando requereu a juntada das certidões de regularidade fiscal emitidas e justificou a necessidade de concessão de prazo adicional para que fossem apresentadas as certidões pendentes.

21. Acerca da transação individual protocolada, cumpre informar que o pedido se encontra em processamento, dependendo de tramites inerentes a própria transação e da Procuradoria.

22. Outrossim, informa que o responsável, junto ao Grupo Desterritorializado de Dívida Ativa da União, pela análise da Transação Individual proposta pelo Grupo Recuperando é o Procurador Bruno Menegat, membro da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, a quem deverá ser direcionada intimação nos termos do requerimento deduzido no Evento 1078.

23. Abaixo o quadro atualizado com as certidões de regularidade expedidas pelos Estado de Santa Catarina, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Paraná, Município de Camboriú - SC, Município de Passo Fundo/RS, Município de Ijuí/RS e Município de Rosário do Sul/RS cuja juntada desde já requer (**Doc.04**).

EMPRESA	CNPJ	UNIDADE FEDERATIVA	CERTIDÃO
B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	24.483.099/0001-98	ERGS	NEGATIVA (Evento 1077)
B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	24.483.099/0001-98	SANTA MARIA	NEGATIVA (Evento 1077)
B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	24.483.099/0001-98	UNIÃO	VIDE RELATÓRIO
B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	24.483.099/0001-98	ARAUCÁRIA	PENDENTE
B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	24.483.099/0001-98	PARANÁ	ANEXA
BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM S.A.	10.923.648/0001-93	ERGS	ANEXA
BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM S.A.	10.923.648/0001-93	GARIBALDI	NEGATIVA (Evento 1077)
BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM S.A.	10.923.648/0001-93	UNIÃO	VIDE RELATÓRIO
CONCRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.	07.624.625/0001-73	ERGS	ANEXA
CONCRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.	07.624.625/0001-73	GARIBALDI	NEGATIVA (Evento 1077)
CONCRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA.	07.624.625/0001-73	UNIÃO	VIDE RELATÓRIO
EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	07.533.913/0001-12	ERGS	NEGATIVA (Evento 1077)
EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	07.533.913/0001-12	SANTA MARIA	NEGATIVA (Evento 1077)
EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.	07.533.913/0001-12	UNIÃO	VIDE RELATÓRIO
SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.	11.256.093/0001-36	ERGS	NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.	11.256.093/0001-36	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.	11.256.093/0001-36	UNIÃO	VIDE RELATÓRIO
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0019-12	BAGÉ	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA (Evento 1077)

SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0002-74	SANTA MARIA	NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0014-08	CAMBORIÚ	ANEXA
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0005-17	CARAZINHO	PENDENTE
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0001-93	ERGS	ANEXA
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0001-93	SANTA CATARINA	ANEXA
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0018-31	FREDERICO WESTPHALEN	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0003-55	IJUÍ	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0013-27	MAQUINÉ	NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0001-93	PANAMBI	PENDENTE
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0007-89	PASSO FUNDO	ANEXA
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0015-99	ROSÁRIO DO SUL	ANEXA
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0023-07	CAPÃO DO LEÃO	NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0010-84	SANTA MARIA	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0012-46	SANTA MARIA	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0024-80	TRÊS DE MAIO	POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX CONCRETO LTDA.	03.367.101/0001-93	UNIÃO	VIDE RELATÓRIO
SUPERTEX TRANSPORTES LTDA.	19.596.890/0001-74	ERGS	NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX TRANSPORTES LTDA.	19.596.890/0001-74	SANTA MARIA	NEGATIVA (Evento 1077)
SUPERTEX TRANSPORTES LTDA.	19.596.890/0001-74	UNIÃO	VIDE RELATÓRIO

VI. DEMAIS QUESTÕES DOS AUTOS.

24. No **Evento 749**, aportou ofício encaminhado pelo cartório de registro de imóveis de Itapema - SC, solicitando a apresentação de documentos relativo à transferência da propriedade dos imóveis de matrículas nº 41.023, nº 41.076 e nº 41.077, de modo que possa ser realizada a lavratura da escritura pública respectiva.

25. A Administração Judicial peticionou informando que, durante o período em que exerceu a gestão provisória do Grupo Recuperando, contatou a Serventia Cartorária da 3ª Vara Cível para expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapema autorizando o registro de imóveis a realizar a transferência e a escritura pública.
26. Ocorre que a autorização de transferência foi emitida em nome do Gestor Judicial, Sr. Laguna, que já não representa mais as empresas do Grupo, o que inviabiliza a efetivação da transferência dos imóveis.
27. Diante do exposto, requer seja autorizado o administrador do Grupo Recuperando, Sr. Elizandro Rosa Basso, a realizar todos os atos necessários a transferência dos imóveis de matrículas nº 41.023, nº 41.076 e nº 41.077, todos do CRI de Itapema - SC para a titularidade do Grupo Recuperando.
28. No **Evento 801**, sobreveio ofício enviado pelo Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo - RS, informando a impossibilidade de averbação da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula nº 14.248, pois está em nome de terceiro. O Grupo Recuperando informou que o imóvel seria transferido para sua propriedade após o consumo do saldo do contrato de permuta firmado e que, tão logo finalizado, seria providenciada a averbação de indisponibilidade. Apontou ainda que expectativa para tal questão era de um ano.
29. Cumpre salientar que, até a presente data ainda há saldo a consumir pelo credor, o que impossibilita, por ora, a transferência do imóvel de matrícula nº 14.248 do CRI de Passo Fundo - RS e, conseqüentemente, a inclusão da restrição de indisponibilidade. No entanto, remanesce o compromisso de o Grupo Recuperando informar tão logo seja realizada a transferência do imóvel para sua titularidade para que seja efetivada a averbação de indisponibilidade.

30. Quanto aos ofícios aportados nos **Eventos 807 e 907**, indicando que as informações para averbação da indisponibilidade deveriam ser apresentadas diretamente as serventias cartorárias, o Grupo Recuperando informa que foram tomadas as medidas necessárias e efetivada as transferências e averbações de indisponibilidade conforme anexo (**Doc.05**).

31. Informa que está registrado, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que a administração societária de SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL compete ao sócio Elizandro Rosa Basso; assim como, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quanto a administração societária de BRITAMIL - MINERAÇÃO E BRITAGEM S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

32. Por fim, informa que a regularização da administração societária da B4 HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL está em processamento, visto que a recondução da sócia Zaira foi autorizada apenas em 01/07/2024.

33. Quanto ao ofício juntado no **Evento 982** oriundo da Execução fiscal nº 5002777-90.2021.8.21.0060, em tramite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Panambi/RS, cumpre salienta que foi realizado acordo junto ao Estado do Rio Grande do Sul, regularizando os débitos do Grupo Recuperando, pelo que entende o ofício tenha perdido a sua função.

34. Quanto ao ofício oriundo da reclamatória trabalhista nº 0001615-27.2014.5.09.0594, solicitando a indicação de bens para satisfação de crédito tributário, **Evento 1051**, cumpre esclarecer que cabe ao Grupo Recuperando fazer a indicação de bem nos autos da reclamatória, visto tratar de crédito extraconcursal.

VII. DOS REQUERIMENTOS.

35. Por todo o exposto, REQUER:

- a. seja reconhecida a essencialidade dos penhorados na Execução Fiscal nº 5002754-88.2023.4.04.7107 e, em atenção ao disposto no art. 847 do CPC, indica a penhora o veículo Semirreboque Carga, placas IWK5634;
- b. seja expedida intimação para o credor CCS Construtora e Incorporadora Ltda., na pessoa de seu advogado habilitado, acerca da sujeição de seu crédito ao concurso de credores, devendo aguardar o cumprimento do plano para o recebimento de seu crédito;
- c. seja autorizado o administrador do Grupo Recuperando, Sr. Elizandro Rosa Basso, a realizar todos os atos necessários a transferência dos imóveis de matrículas nº 41.023, nº 41.076 e nº 41.077, todos do CRI de Itapema - SC para a titularidade do Grupo Recuperando;
- d. exarar ciência acerca das manifestações apresentadas pela Administração Judicial nas demandas nº 5000029-11.2013.8.21.0046 e nº 0013259-10.2016.8.16.0025, acostadas no Evento 1017;
- e. exarar ciência acerca do ofício oriundo do Tabelionato de Protesto Caxias, aportado no Evento 1020;
- f. a juntada das matrículas comprovando a averbação da indisponibilidade sobre os Imóveis da comarca de Passo Fundo/RS, reiterando que a única transferência pendente é a referente ao imóvel de matrícula nº 14.248 do CRI de Passo Fundo - RS, visto ainda não implementada a condição prevista no contrato de permuta;
- g. a juntada das matrículas comprovando a averbação da indisponibilidade sobre os Imóveis de Garibaldi-RS;

- h. seja oficiado o M.M. juízo da reclamatória trabalhista nº 0001615-27.2014.5.09.0594, informando que cumpre ao Grupo Recuperando a indicação de bem a penhora para o saneamento de crédito extraconcursal;
- i. exarar ciência sobre a manifestação apresentada pela Administração Judicial acerca dos ofícios oriundos das Execuções Fiscais nº 5004802-04.2018.8.21.0021 e nº 5006994-38.2021.8.21.0009, informando que não encontra óbice a apropriação dos valores para quitação dos débitos;
- j. requerer a juntadas das certidões de regularidade fiscal apontadas no item V desta manifestação;
- k. reiterar os pedidos deduzidos pelo Grupo Recuperando no Evento 1078: *“a. seja deferida a prorrogação, em 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da apresentação das certidões de regularidade fiscal do Grupo Recuperando, em atenção ao todo narrado, forte no art. 47 da Lei 11.101/05;*
b. sejam intimados a Administração Judicial e o Ministério Público, para tomarem ciência do conteúdo desta manifestação e apresentarem suas considerações. No tocante a União, após a oitiva da administração judicial e do Ministério Público, requer a sua intimação na pessoa do Procurador Bruno Menegat, membro da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região e responsável junto ao Grupo Desterritorializado de Dívida Ativa da União pela análise da Transação Individual proposta pelo Grupo Recuperando, quanto ao andamento da transação tributária protocolada;”
- l. reiterar o requerimento de baixa dos veículos junto ao DETRAN/RS, deduzido no Evento 981;
- m. reiterar o pedido de substituição da penhora de valores efetivada na Execução Fiscal nº 5001070-37.2023.4.7105 e, em atenção ao disposto no art. 847 do CPC, indicar a penhora o imóvel de matrícula nº 111.703 do CRI de Santa Maria/RS, conforme

- deduzido no Evento 965, pugnando pela expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal diante de eventual;
- n. reiterar seja deferido o pedido de autorização de venda dos implementos rodoviários - bens do ativo imobilizado não circulante, deduzido no Evento 996;
 - o. reiterar seja deferido o pedido de expedição de ofício ao Detran para troca das placas danificadas, conforme pedido deduzido no Evento 997;
 - p. reiterar seja oficiado o M.M. juízo da Execução Fiscal nº 5001069-52.2023.4.04.7105 para que os valores constritos sejam liberados para a Executada, ora Recuperanda, tendo em vista a essencialidade destes valores para a manutenção da atividade e pagamento dos credores concursais, indicando à penhora os veículos Caminhão Tração Trator, placas IYU8845; Semirreboque Carga, placas IWK5634; e Semi-Reboque, placas IWK5633, em substituição (Evento 1008);
 - q. reiterar o pedido deduzido no Evento 1011, para que o M.M. juízo da recuperação judicial determine ao Diretor Geral do DETRAN/RS e ao Oficial de Registro Civil do CRVA 0036 que realizem os procedimentos cabíveis para a transferência dos veículos recebidos em permuta dispensando a apresentação de certidão de regularidade fiscal, visto que não compõe o ativo imobilizado das empresas;
 - r. reiterar o pedido de confirmação da cessão do apartamento localizado na Torre Amor do Empreendimento Espírito Santo, deduzido no Evento 1015;
 - s. reiterar o pedido de autorização para alienação do britador, forte no art. 66 da Lei 11.101/05, conforme deduzido no Evento 1043;

36. Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do procurador César Augusto da Silva Peres, inscrito na OAB/RS sob nº 36.190, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de julho de 2024.

Rogério Lopes Soares

OAB/RS 57.181

Fernanda Inês da Conceição

OAB/RS 67.697

RS

Rua Dom Pedro II, 568
São João | Porto Alegre, RS - CEP 90550-140
 (51) 3232 5544

SP

Rua Bandeira Paulista, 716/31-32
Itaim Bibi | São Paulo, SP - CEP 04532-002
 (11) 3168 4511

